



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autor: DANDARA GISSONI.

Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do Município de Caçapava comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Caçapava, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

§ 1º Os condôminos, moradores, inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns, ficam obrigados a comunicar imediatamente o síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

§ 2º A comunicação a que se refere o Caput deste artigo deverá ser realizada no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

- I- Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;
- II- Disque 100, para denúncia de violência doméstica;
- III- Delegacias.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação por infração;

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 2º A multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo deverá ser estabelecida pela Prefeitura

§ 3º O valor arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será revertido em favor de fundos e programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 20 de Setembro de 2022.

DANDARA GISSONI
Vereadora – PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se para que estabeleça que os condôminos, moradores, inquilinos que tiverem ciência de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns, ficam obrigados a comunicar imediatamente o síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

A violência doméstica é uma realidade dolorosa e o responsável precisa ser punido e isso exige uma resposta séria e urgente à sociedade. Por isso, o Legislativo não pode deixar de enfrentar esse grave problema, o presente projeto tem como principal objetivo a comunicação pelos condomínios aos órgãos especializados de suspeita ou ocorrência de violência nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos. Essa é mais uma medida necessária para coibir esse tipo de violência que podem ser configurados nas situações de abandono, agressões físicas, espancamento, quando se mantêm alguém preso ou mesmo na agressão

Visando minimizar essa prática, esse projeto prevê ainda que a comunicação deverá ser realizada de imediato ou no prazo de até 24 h após a ciência do fato. E também, os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando a obrigatoriedade de comunicação as autoridades em casos de violência nas unidades condominiais ou nas áreas comuns. Diante do exposto, é importante disciplinar sobre a comunicação às autoridades competentes de casos de violência em condomínios com a finalidade de coibir essa prática que causa tanto sofrimento a toda sociedade. Contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação dessa relevante matéria.

O Município, poderá de forma coordenada, procurar desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir: assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência; a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, resta claro, portanto, que a proposta está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente, conforme a Lei nº 17.803/2022

DANDARA GISSONI
Vereadora – PSD

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.